

Art. 4º A Seção 6 (Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural) do Capítulo 6 do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"10 - As instituições referidas nos itens 8 e 9 ficam sujeitas, no que couber, às regras deste manual, particularmente àquelas previstas nesta Seção e no MCR 6-2, 6-4 e 6-7, inclusive no que se refere à cobrança de custo financeiro, nos termos Seção 8 deste Capítulo." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Seção 2 do Capítulo 6 do MCR:

- a) as alíneas "a", "b" e "c" do item 1;
- b) o item 10-C;
- c) o inciso IV da alínea "a" do item 16;
- d) o item 18; e
- e) as alíneas "a", "b" e "c" do item 20; e

II - os seguintes dispositivos da Seção 4 do Capítulo 6 do MCR:

- a) a alínea "d" do item 3;
- b) o item 8; e
- c) a alínea "d" do item 9.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.836, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Ajusta alíquotas de adicional relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2020, tendo em vista as disposições dos arts. 59, 65-A e 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do art. 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º A Seção 3 (Adicional) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2 - As alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimentos em regime de sequeiro no Proagro, a partir de 1º de julho de 2020, serão as seguintes:

- a) milho (1ª safra) e soja: 5%;
- b) milho safrinha (2ª safra):
I - na região Sul: 8,5%;
- II - nas demais regiões: 7%;
- c) trigo: 8,5%;
- d) feijão (1ª safra): 4%;
- e) feijão (2ª safra): 6,5%;
- f) feijão (3ª safra): 6,5%;
- g) cebola: 5%;
- h) ameixa, maçã, nectarina e pêssego, sem estrutura de proteção contra

granizo: 6,5%;

i) ameixa, maçã, nectarina e pêssego, com estrutura de proteção contra granizo: 3,5%;

j) aveia, cevada e canola:

- I - nas regiões Sul e Sudeste: 8,5%;
- II - nas demais regiões: 7%;

k) uva: 4,5%;

l) demais culturas zoneadas: 4%." (NR)

"2-B - As alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimentos em regime de sequeiro no Proagro Mais, a partir de 1º de julho de 2020, passarão a ser as seguintes:

- a) soja: 3,8%;
- b) milho (1ª safra): 3,8%;
- c) milho safrinha (2ª safra):
I - na região Sul: 7,5%;
- II - nas demais regiões: 5%;
- d) trigo: 7%;
- e) feijão (1ª safra): 3,5%;
- f) feijão (2ª safra): 5%;
- g) feijão (3ª safra): 5%;
- h) feijão (olericulturas): 4%;
- i) uva:

I - na região Sul: 4%;

II - nas demais regiões: 3%;

j) cebola:

I - na região Sul: 4%;

II - nas demais regiões: 3%;

k) ameixa, maçã, nectarina e pêssego, sem estrutura de proteção contra granizo:

I - na região Sul: 7,5%;

II - nas demais regiões: 6,5%;

l) ameixa, maçã, nectarina e pêssego, com estrutura de proteção contra granizo: 3,5%;

m) aveia, cevada e canola: 7%;

n) beterraba: 4%;

o) sorgo: 3%;

p) demais culturas zoneadas: 3%;

q) demais culturas em áreas não zoneadas para o empreendimento: 3%." (NR)

"2-G - A alíquota básica do adicional para enquadramento de empreendimentos de lavouras irrigadas, inclusive cultivos protegidos, no Proagro e no Proagro Mais, a partir de 1º de julho de 2020, é de 2%." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 3º da Resolução nº 4.830, de 18 de junho de 2020; e

II - os seguintes dispositivos da Seção 3 do Capítulo 16 do MCR:

- a) os incisos III a VI da alínea "b" do item 2; e
- b) os incisos I a VII da alínea "b" do item 2-B.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 107.720, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presente o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 98.573, de 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica arquivado, com fundamento na Nota 396/2020-BCB/COGER, de 24 de junho de 2020 (PE nº 155129), o Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria nº 102.301, de 1º de abril de 2019, para apurar a conduta da Brigada Capital Treinamentos Ltda. - ME, CNPJ nº 02.497.936/0001-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIRES VIEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.006131/2020-97, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda., a declarar conformidade de medidor de velocidade de veículos automotores, sob o código nº EAP056, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 424, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000596/2020-46, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios SANPREV I, CNPB sob nº 1979.0025-92, administrado pelo BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 429, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002604/2020-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria do Banco Honda, CNPB sob nº 2009.0015-83, administrado pela PREVIHONDA - Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 430, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002664/2020-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PREBEG, CNPB nº 1984.0010-19, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 431, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002700/2020-37, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Básico ITAULAM, CNPB nº 1990.0003-47, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 432, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002731/2020-98, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios 002, CNPB nº 1979.0009-56, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 434, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000884/2020-09, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria PREVISTIHL, CNPB nº 1988.0002-38, administrado pela PREVISTIHL - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 435, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002701/2020-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Redecard, CNPB nº 2010.0044-18, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

